

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PELA PARIDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	11/04/2024 10:24:11	Data da assinatura:	11/04/2024 10:30:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
11/04/2024

INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PELA PARIDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída as Diretrizes para a Política pela Paridade de Gênero no âmbito do Estado do Ceará, visando a promoção e a efetivação da igualdade de gênero, o enfrentamento à discriminação e à violência de gênero e a valorização da participação feminina em todos os espaços de poder e decisão na sociedade.

Art. 2º São diretrizes da Política pela Paridade de Gênero:

I - A promoção da igualdade de gênero e o combate a todas as formas de discriminação e violência baseadas em gênero;

II - a valorização e o incentivo à participação das mulheres em espaços de tomada de decisão e liderança, nos diversos setores da sociedade;

III - a promoção da equidade salarial e de oportunidades de emprego e carreira;

IV - o incentivo à participação dos homens nos cuidados com a família e nas tarefas domésticas;

V - a promoção da educação para a igualdade de gênero; e

VI - a articulação com outras políticas públicas de promoção da igualdade e de direitos humanos.

Art. 3º A Política pela Paridade de Gênero tem como objetivos:

I - promover a conscientização e a sensibilização da sociedade em relação às questões de gênero;

II - incentivar a participação ativa das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão;

III - combater todas as formas de discriminação de gênero, violência de gênero e assédio sexual;

IV - fomentar a igualdade salarial e oportunidades iguais de emprego para mulheres e homens;

V - estimular a participação de homens e mulheres na divisão equitativa de responsabilidades familiares e domésticas;

VI - reconhecer e valorizar as contribuições das mulheres em todos os aspectos da sociedade, incluindo cultura, ciência, esportes e artes; e

VII – fomentar o estabelecimento de metas mensuráveis para o alcance da paridade de gênero em cargos de liderança e representação política.

Art. 4º A Política pela Paridade de Gênero poderá contar com parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e demais entidades interessadas na promoção da igualdade de gênero.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a União, os Municípios, outros Estados e entidades privadas para a efetivação dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

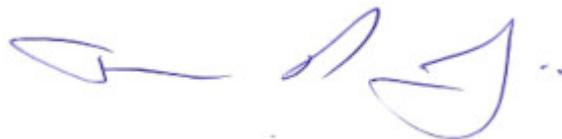
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como intuito, instituir as Diretrizes para a Política pela Paridade de Gênero no âmbito do Estado do Ceará, almejando a promoção de uma sociedade mais igualitária e justa. A desigualdade de gênero é uma questão persistentemente presente em nosso meio social, manifestando-se através de diferentes formas de discriminação, violência e exclusão. É imperativo que o poder público atue de maneira assertiva para combater tais desigualdades, promovendo a inclusão e a participação ativa de todos os gêneros nos diversos setores da sociedade.

A presente proposta é uma ferramenta essencial para a promoção da igualdade de gênero, por meio da qual busca-se não apenas a conscientização da sociedade, mas também a adoção de medidas práticas que possam resultar em uma transformação real e duradoura. Os objetivos e diretrizes estabelecidos na proposta são reflexo de uma abordagem integrada que visa abordar a questão de gênero em suas múltiplas dimensões.

A estruturação de uma política pública voltada à paridade de gênero é uma resposta necessária aos desafios enfrentados especialmente pelas mulheres no cenário atual. A participação feminina em espaços de tomada de decisão e liderança, por exemplo, é crucial não apenas para a promoção da igualdade de gênero, mas também para a construção de uma sociedade mais representativa e, conseqüentemente, mais democrática.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a horizontal line, positioned above the printed name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)